

IX – cumprir as normas e orientações de segurança e biossegurança.

Art. 8º. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I – exercer qualquer trabalho, tarefa ou função relacionada à atividade policial;  
II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou setor policial no qual esteja alocado;

III – exercer atividades não previstas no termo de adesão;

IV – utilizar símbolo, uniforme, adereço ou objeto de uso tipicamente policial;

V – apresentar-se como policial, adotar postura ou ostentar comportamento típico do serviço policial ou de outra função alheia àquela definida no termo de adesão;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados.

Art. 9º. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta portaria. Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 10. Ficará a cargo da chefia do departamento de gestão interna, da diretoria de administração geral da Polícia Civil – DGI/DAG-PC, o acompanhamento, controle e a avaliação do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O DGI/DAG-PC representará o Delegado Geral nos atos atinentes à seleção e admissão de voluntários, bem como em todos os atos pertinentes ao fiel cumprimento desta portaria, cabendo-lhe ainda, mediante ato próprio:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

IV - aprovar modelo interno de “termo de adesão a prestação de serviço voluntário” com conteúdo que contemple o disposto nesta portaria e atenda a suas necessidades específicas;

V- zelar pelo cumprimento das normas de segurança e de biossegurança pelos prestadores de serviços voluntários;

VI – exercer o controle, fiscalização e orientação dos prestadores de serviços voluntários quanto às atividades desempenhadas;

VII – atuar junto à Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre no que concerne ao registro e controle dos prestadores de serviços voluntários.

Art. 11. Caberá ao DGI/DAG-PC a manutenção e atualização de banco de dados dos prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 12. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o DGI/DAG-PC, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta portaria.

Art. 13. Cada unidade policial que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta portaria, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, conforme o caso.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Josemar Moreira Portes  
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA REGULAMENTAR Nº 13, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. Considerando a obrigação dos agentes públicos, sobretudo os gestores dos órgãos públicos, de velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, dentre outras funções, “dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo”, a teor do artigo 8º, I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre;

Considerando que “Os cargos policiais civis serão exercidos necessariamente em regime especial de trabalho policial, caracterizado, dentre outras coisas, pelo cumprimento de horário excepcional, sujeito a

convocação extraordinária (art. 164, II, da LOPC); Considerando que “A jornada de trabalho do policial civil será de escala normal e/ou de plantão, na forma que determinar o Delegado - Geral da Polícia Civil (...) (art. 164, § 1º, da LOPC);

Considerando que, além de exercício de suas atividades em tempo integral e dedicação exclusiva, os ocupantes dos cargos da Polícia Civil poderão ser convocados para o serviço nos casos em que for configurado o interesse do serviço e a necessidade da manutenção da ordem pública (art. 164, § 2º, da LOPC);

Considerando que os serviços afetos à Delegacia Central de Flagrantes - DEFLA, de Rio Branco-AC, por serem essenciais, consistindo no atendimento, apuração e processamento de situações de flagrante delito dos crimes ocorridos nesta Capital, não podem ter solução de continuidade; Considerando que a continuidade dos serviços da DEFLA exige o emprego de recursos materiais e de pessoal em quantidade que assegure sua capacidade operacional;

Considerando que a Administração Pública deve adotar medidas que visem à garantia de funcionamento da DEFLA, neutralizando eventuais contratemplos que possam surgir, seja por falta de recursos materiais, seja por eventual ausência, impedimento ou afastamentos legais de seus servidores,

RESOLVE

INSTITUIR a escala de sobreaviso destinada à provisão de pessoal em eventuais ausências, impedimentos, afastamentos legais ou outras situações imprevistas envolvendo os Policiais Civis que trabalham na Delegacia Central de Flagrantes-DEFLA, de Rio Branco, na forma desta portaria.

Art. 1º Para os fins desta portaria, considera-se sobreaviso o período em que o Policial Civil permanece à disposição da Direção Geral da Polícia Civil, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local onde, ordinariamente, desempenha suas funções.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Polícia da Capital e do Interior (DPCI) o estabelecimento prévio das escalas mensais de sobreaviso, com o nome dos Policiais Civis que ficarão à disposição da Direção Geral, para atender aos eventuais chamados de reposição/substituição temporária de pessoal da DEFLA.

Art. 3º O Policial Civil que for acionado para suprir eventual ausência, impedimento ou afastamento legal de servidor da DEFLA, fará jus à quantidade de folgas correspondente à do plantão para o qual for escalado, cabendo ao DPCI, em conjunto com a Divisão de Pessoas, manter o controle rigoroso das folgas a que faz jus cada servidor acionado.

§ 1º. Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do acionamento do policial que estiver de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma do caput.

§ 2º Caso a data para a qual esteja escalado para o sobreaviso coincida com o dia de trabalho ordinário do servidor, este será dispensado do serviço ordinário naquele dia, sem prejuízo das folgas decorrentes de eventual plantão para o qual tenha sido acionado e efetivamente trabalhado.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.

Art. 4º A escala de sobreaviso terá ampla e prévia divulgação aos servidores, por diversos meios, inclusive eletrônicos, tais como e-mail, aplicativos de mensagens ou congêneres.

§ 1º. A escala definida e o acionamento do policial, conforme estabelecido nesta portaria, terão o caráter de convocação extraordinária, na forma da Lei Orgânica da Polícia Civil, e seu descumprimento sujeitará o servidor à responsabilização administrativo-disciplinar, nos termos do citado Diploma Legal.

§ 2º. Deverá o servidor escalado disponibilizar, em tempo hábil, ao DPCI, o número de contato telefônico, de aplicativo mensageiro ou outro meio que permita seu pronto acionamento em caso de necessidade.

Art. 5º Não será permitida permuta entre os policiais escalados, salvo com o prévio e exposto consentimento do Diretor do DPCI.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Dê-se ciência ao Corregedor-Geral; a todos os Diretores dos Departamentos da Direção Geral; e a todos os Delegados de Polícia da Capital, para conhecimento e para que deem ampla ciência aos demais Policiais Civis das respectivas unidades.

Josemar Moreira Portes  
Delegado-Geral da Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº 661, de 24 de setembro de 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil Josemar Moreira Portes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, II e IV da LOPC etc.

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

Considerando a necessidade do acompanhamento de fiscalização periódica e integralidade de funcionamento do referido contrato.